



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
AUDITORIA

II - RELATÓRIO INDIVIDUALIZADO DE INSPEÇÃO POR SERVENTIA

01- INSPEÇÃO NO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, COM AS DETERMINAÇÕES AO(A) TITULAR.

DADOS DA SERVENTIA INSPECIONADA

**Nome da Serventia Auditada:** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE ARACOIABA  
**Nome de Fantasia:** CARTÓRIO FERNANDA MARINHO LOPES  
**Código da Serventia do FERMOJU:** 059011 e do CNJ: 01.680-8  
**Endereço:** Rua Francisco Lucas de Melo, nº 55 – Centro – Aracoiaba – CEP 62.750-000  
**Fone:** (85) 3337.11.67 e 9973.45.40  
**Titularidade:** VAGA

**Atribuições:** Ofício Distribuidor, Tabelionato de Notas e de Protestos, Registro de Pessoas Naturais, Registro de Pessoas Jurídicas, Registro de Títulos e Documentos e vem praticando todas estas atribuições, e não vem fazendo escrituras públicas, nem registros de pessoas jurídicas.

DADOS DOS RESPONSÁVEIS E FUNCIONÁRIOS

**INTERINO:** RAFAEL LEITE ALBUQUERQUE MORENO

**Ato de Outorga:** Portaria nº 01/2013, de designação como responsável Interino do Juiz de Direito da Comarca de Aracoiaba

**Publicado no Diário da Justiça:** em 19/07/2013, DJ Nº 764

**Grau de Instrução:** Ensino Superior Completo em Graduação em Direito

**SUBSTITUTO(A)S:** MARIA CLEONICE ALVES DA CUNHA

**Portaria de designação:** Portaria nº 03/2013, Publicada no DJ de 02/09/2013

**Termo de Compromisso:** não foi apresentado

**FUNCIONÁRIOS:** Os trabalhos da serventia são executados pelo Titular, pela escrevente substituta e por um escrevente compromissado.

**JUIZ DE PAZ:** foram indicados, ANTONIO GOMES NOGUEIRA e TERESINHA GOMES MARINHO, não foi apresentado Prov. da Presidência do Tribunal de Justiça de designação



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**  
**AUDITORIA**

**VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE DOS DADOS CADASTRAIS E FUNCIONAIS**

1. A Serventia do 1º Ofício se encontra vaga, estando respondendo interinamente o Titular do Distrito de Vazantes, por designação, conforme a Portaria nº 01/2013, da lavra do Juiz Gustavo Henrique Cardoso Cavalcante, publicada no DJ nº 764, de 19 de julho de 2013.

2. Os dados cadastrais da serventia no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da Receita Federal do Brasil, estão desatualizados. **Foi recomendado** efetivar a atualização do mencionado cadastro, na Receita Federal do Brasil.

3. O(a) Titular declarou que passa 3 dias no Cartório da Sede e 2 dias no Cartório do Distrito de Vazantes de uma feita que é interino na Sede e titular no Distrito. **Recomenda-se** o posicionamento pelo Juiz Corregedor Permanente da Comarca sobre a sistemática de atendimento do Oficial nas serventias.

4. O interino não apresentou seu Termo de Compromisso na responsabilidade do 1º Ofício de Registro Civil, também não apresentou o Termo de Compromisso da substituta

**DETERMINAÇÃO 1:** O interino deverá apresentar seu Termo de Compromisso, na responsabilidade pelo 1º Ofício de Registro Civil, bem como o de sua substituta, efetivado na Secretaria da Diretoria do Foro da Comarca.

5. Constatou-se que o titular não vem recolhendo suas contribuições previdenciárias incidente sobre os emolumentos cobrados.

**DETERMINAÇÃO 2:** O(a) titular deverá regularizar as suas contribuições previdenciárias pendentes, incidente sobre os emolumentos recebidos, e recolher regularmente as demais, nos termos da legislação previdenciária.

6. Constatou-se que os funcionários não estão regularmente contratados nos termos da legislação trabalhista.

**DETERMINAÇÃO 3:** Regularizar a situação contratual dos funcionários: MARIA CLEONICE ALVES DA CUNHA e GILGLEYSON PINTO DE FIGUEIREDO constatados sem vínculo formal com a serventia, nos termos da legislação trabalhista, c/c art. 20 da Lei Federal nº 8935/94, art. 31 do CNR e art. 487, da Lei 12.342/94.

7. Não foram apresentadas as certidões negativas de débitos da Previdência Social (CND) e do FGTS (CRF) por ocasião da inspeção, nem foi possível emití-las pelos sites oficiais por inconsistência apresentada. **Recomenda-se** apresentá-las para conferência da adimplência da serventia das obrigações trabalhistas e previdenciárias principais e acessórias.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**  
**AUDITORIA**

**REGULARIDADE NA DESIGNAÇÃO DO JUIZ DE PAZ**

8. Não foi apresentado Provimento da lavra da Presidência do Tribunal de Justiça, de designação dos Juizes de Paz Titular e Suplente indicados.

**DETERMINAÇÃO 4:** O(a) titular deverá encaminhar a documentação de designação dos Juizes de Paz indicados, e caso não exista, submeter lista tríplice dos candidatos aptos a funcionarem como Juizes de Paz Titular e Suplente na localidade ao Juiz Corregedor Permanente da Comarca, a qual será submetida a apreciação da presidência do Tribunal de Justiça do Ceará para designação, seguindo-se publicação, nos termos da decisão contida no Processo Adm/TJ de nº 2007.007.9348-3, do Conselho Superior da Magistratura, de 4 de junho de 2007.

**VERIFICAÇÃO DA ESTRUTURA, SEGURANÇA E QUALIDADE DO SERVIÇO**

9. A estrutura, o espaço físico e as instalações não são adequadas para o funcionamento da Serventia, possui ambiente interno muito pequeno e sem ventilação, com pouca iluminação e sem extintor de incêndio.

**DETERMINAÇÃO 5:** O responsável deverá providenciar ampliação do espaço interno de atendimento da serventia com iluminação e ventilação adequada, e disponibilizar extintor de incêndio, para prestar o serviço delegado com mais eficiência, urbanidade e segurança nos termos dos art. 4 e 30, II, todos da Lei Federal 8935/94, e do art. 10, II do CNJR-CGJ.

10. Não constava afixado o quadro funcional com os cargos dos empregados e com destaque dos nomes do(a) titular, do(a) substituto(a), e dos auxiliares, o que **foi recomendado** durante a inspeção, como preceitua o art. 33, do Provimento nº 06/2010-CGJ.

11. Não constava afixada na serventia a Tabela de Emolumentos dos atos cartoriais atualizada, desatendendo as determinações do art. 30, VII, da Lei Federal nº 8.935/94 e art. 10, VII do Provimento nº 06/2010-CGJ, inclusive passível de multa no valor de R\$1.000,00 (um mil reais), conforme art. 3º da Lei Estadual nº 13.522/2004. **Foi orientado e efetivado durante a inspeção a fixação e permanência da Tabela de Emolumentos atualizada em local visível na serventia**

12. O(a) titular não mantinha nas dependências da serventia, à disposição para consultas, em local visível e de fácil acesso ao público, o Provimento nº 06/2010-CGJ – Consolidação Normativa e Registral do Estado do Ceará; o que **foi recomendado**, por ocasião da inspeção, em conformidade com o art. 2 e art. 10, XVI, ambos do Provimento nº 06/2010-CGJ.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**  
**AUDITORIA**

**VERIFICAÇÕES DE ATENDIMENTO AS NORMAS VIGENTES**

13. Constatou-se que o(a) titular não vem recolhendo mensalmente o Imposto de Renda da Pessoa Física incidente sobre os emolumentos recebidos pelo serviço delegado, **orientou-se** proceder nos termos do art. 106, I do Decreto nº 3.000/99 (RIR).

14. Constatou-se que a serventia encontra-se em atraso com as informações sobre os atos praticados e a respectiva arrecadação bruta no Sistema Justiça Aberta do CNJ, desde o ano 2008.

**DETERMINAÇÃO 6:** Disponibilizar os dados em atraso sobre os atos praticados e a respectiva arrecadação bruta no sistema Justiça Aberta do CNJ, imediatamente, e mantê-los atualizados, consoante o Provimento nº 24/2012-CNJ, sob pena de apuração em procedimento disciplinar.

15. Constatou-se que o(a) titular não está acessando o ambiente do Portal Extrajudicial – PEX da CGJ-CE e o Malote Digital do CNJ nos quais deve verificar diariamente as comunicações em geral e atender as solicitações e determinações impostas nos documentos postadas.

**DETERMINAÇÃO 7:** Confirmar os cadastros e utilizar os sistemas PEX e Malote Digital nos termos do que dispõem os Provimentos nº 10/2013-CGJ e 11/2013-CGJ, mediante contato a com Central de Atendimento em Tecnologia da Informação do TJCE (CATI) pelo telefone (85) 3277-4800.

16. O(a) titular não adotou as devidas providências para o atendimento das Recomendações nº 9 e 11 do CNJ, sobre a formação e manutenção de arquivo de segurança dos livros e documentos do acervo.

**DETERMINAÇÃO 8:** Providenciar a formação e manutenção de arquivo de segurança dos livros e documentos do acervo, de acordo com a Recomendação nº 9/2013, alterada pela de nº 11/2013, ambas da Corregedoria Nacional de Justiça.

17. Constatou-se que na serventia não existe o Livro de Registro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa.

**DETERMINAÇÃO 9:** Abrir e escriturar regularmente o Livro de Registro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa, nos moldes da determinação contida no Provimento nº 34/2013 do CNJ.

18. Não estavam sendo afixadas, nas dependências da serventia, em local de grande visibilidade, informações claras sobre a gratuidade para lavratura dos assentos de nascimento e óbito, bem como pela emissão das respectivas primeiras certidões, o que **foi recomendado** por ocasião da inspeção, nos termos do art. 30, §3º-C, da Lei Federal 6.015/73.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**  
**AUDITORIA**

**IRREGULARIDADES VERIFICADAS NOS LIVROS**

17. Durante a inspeção foram examinados por amostragem os seguintes Livros: nº 66 e 67 de Procuções; nº 01 de Testamentos; nº A-04 de Protocolo de Registro de Títulos e Documentos; nº 04 de Registro de Títulos e Documentos; nº 01 de Distribuição de Protestos; nº 01 de Apontamento de Protesto de Títulos; nº 01 de Instrumentos de Protesto de Títulos; nº B-08 de Casamentos; D-10 de Edital de Proclamas; E-02 de Inscrição e Transcrição de Sentença; A-24 e 25 de Nascimentos; C-04 de Óbitos e C-01 Auxiliar de Natimorto. Constatou-se que não ocorreram registros nos livros de Testamentos no período inspecionado.

18. Constatou-se que na serventia não há o livro obrigatório de Protocolo de Registro de Títulos e Documentos.

**DETERMINAÇÃO 10:** Abrir o livro obrigatório de Protocolo de Registro de Títulos e Documentos, nos termo da legislação em vigor.

19. Constataram-se algumas inconformidades nas escriturações dos livros inspecionados, conforme se seguem:

a) Constatou-se falta do destaque do número da matrícula fornecida pelo gerador do CNJ nos assentos de nascimento, casamento e óbito, conforme previsão dos Provimentos nº 02 e 03 de 2009 do CNJ;

b) Constaram-se versos de folhas ou espaços deixados em branco, sem a devida inutilização, nos registros dos Livros examinados de Procução, conforme previsão do art. 25, III do Prov. 06/2010-CGJ;

c) Constaram-se ocorrências de rasuras e uso de corretivo nos registro do livro de Distribuição de Títulos, Óbitos e de Nascimentos, em afronta ao art. 25, V, VI e VII, do Prov. 06/2010-CGJ;

d) Constatou-se falta de rubrica em folhas dos livros de Procuções, Apontamento de Protesto de Títulos, Instrumentos de Protesto de Títulos, Casamentos e de Óbitos, em desconformidade com o art. 19 e 402, § 1º do Prov. 06/2010-CGJ;

e) Constatou-se falta de certidão de encerramento diário nos lançamentos do Livro de Protocolo de Registro de Títulos e Documentos, em desacordo com o art. 32, da Lei Federal nº 9.492/67;

f) Constatou-se falta do destaque dos valores dos emolumentos, do FERMOJU e dos selos incidentes nos atos praticados nos livros de Procuções e no de Registro de Títulos e Documentos.

**DETERMINAÇÃO 11:** Corrigir as inconformidades constatadas nos registros dos livros inspecionados, e apresentá-los ao Juiz(a) Corregedor(a) Permanente da Comarca de Aracoiaba para conferência. E asseverar que todos os atos escriturados nos livros estejam dotados das conformidades legais listadas no Prov. 06/2010-CGJ.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**  
**AUDITORIA**

**VERIFICAÇÕES QUANTO AO USO DOS SELOS**

20. Verificou-se divergência, para maior, entre o quantitativo físico dos selos contados por ocasião da inspeção e o estoque consultado no sistema, **recomendou-se**, durante a inspeção, que o(a) Interino lançasse no sistema do FERMOJU os atos com os selos eles vinculados, alinhando o saldo de selos, conforme os selos efetivamente já utilizados, o que foi efetivado.

**VERIFICAÇÕES DOS VALORES DECLARADOS PARA O FERMOJU**

21. Efetivou-se conferência, por amostragem, do quantitativo dos atos praticados e registrados nos livros inspecionados, e os dados informados no sistema do FERMOJU, sendo constatada divergência nas informações disponibilizadas no sistema por omissão de atos não informados, conforme planilha que se segue:

<b>Código do Ato</b>	<b>Quantidade</b>	<b>LIVRO DE LAVRATURA</b>	<b>No Período</b>
2003 e 2004	<b>06</b>	Procurações	
3001 a 3006, 3017 e 3018	<b>08</b>	Apontamento de Protesto de Títulos	01/07 a 31/12/12
4001 e 4002	<b>11</b>	Nascimentos	01/07 a 31/12/12
4004 e 4005	<b>03</b>	Casamentos	01/07 a 31/12/12
4012 e 4013	<b>08</b>	Óbitos	01/07 a 31/12/12
6001 a 6010, 6011 e 6012	<b>10</b>	Registro de RTD	01/07 a 31/12/12
6013	<b>581</b>	Protocolo de RTD- Prenotações	<b>01/01/10 a 20/09/13</b>
<b>TOTAL DE ATOS OMISSOS</b>	<b>627</b>		

**DETERMINAÇÃO 12:** O interino deverá informar imediatamente no sistema do FERMOJU os atos constatados omissos no período inspecionado de **01/07/2012 a 31/12/2012**; e com relação somente aos atos de prenotação de RTD (**Código: 6013**), **o período de verificação foi compreendido entre 01/01/2010 e 20/09/2013**. Devendo efetuar os recolhimentos dos valores devidos em Guia Complementar, comprovando o atendimento. Asseverar que todos os atos praticados no serviço delegado sejam informados tempestivamente nos sistemas do FERMOJU, com o recolhimento dos valores decorrentes nos prazos, sob a pena de apuração de conduta disciplinar.

21. Concluídos os trabalhos, foram estas as constatações e determinações feitas ao Oficial interino da serventia ora inspecionada.



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
AUDITORIA

II - RELATÓRIO INDIVIDUALIZADO DE INSPEÇÃO POR SERVENTIA

02- INSPEÇÃO NO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, COM AS DETERMINAÇÕES AO(A) TITULAR.

DADOS DA SERVENTIA INSPECIONADA

**Nome da Serventia Auditada:** 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARACOIABA  
**Nome de Fantasia:** CARTÓRIO FERNANDA MARINHO LOPES  
**CNPJ:** 06.580.195/0001-72. **Código da Serventia do FERMOJU:** 059012 e CNJ: 01.674-1  
**Endereço:** Rua Santos Dumont, 167, Centro – Aracoiaba – CEP 62.750-000  
**Fone:** (85) 3337.12.52 e 9944.11.34  
**Titularidade:** INVESTIDA  
**Atribuições:** Tabelionato de Notas e de Protestos, Registro de Pessoas Jurídicas, Registro de Títulos e Documentos, Registro de Imóveis e vem praticando todas estas atribuições.

DADOS DOS RESPONSÁVEIS E FUNCIONÁRIOS

**TITULAR:** REGINA CELY BRASILEIRO PONTES  
**Ato de Outorga:** Ato do Exmo Presidente do Tribunal de Justiça, Des. Francisco Nogueira Sales  
**Publicado no Diário da Justiça:** não apresentou ato publicado  
**Grau de Instrução:** Ensino Superior Completo em Graduação em Direito  
**SUBSTITUTO(A)S:** FRANCISCA NEIDE SILVA FRANÇA e OTACÍLIA MARIA DE SOUZA  
**Portaria de designação:** Portaria nº 03/2006, Publicada no DJ de 21/11/2006  
**Termo de Compromisso:** De Fca Neide, de 28/10/1988. De Otacilia não foi apresentado

**FUNCIONÁRIOS:** Os trabalhos da serventia são executados pela Titular e pelas escreventes substitutas.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**  
**AUDITORIA**

**VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE DOS DADOS CADASTRAIS E FUNCIONAIS**

1. Os dados cadastrais da serventia no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da Receita Federal do Brasil, estão desatualizados, principalmente quanto ao endereço da serventia. **Foi recomendado**, durante a inspeção, efetivar a atualização do mencionado cadastro, na Receita Federal do Brasil.

2. O(a) Titular não apresentou a publicação de seu ato de outorga de delegação.

**DETERMINAÇÃO 1:** O(a) Titular deverá apresentar publicação de seu ato de outorga de delegação.

3. A Titular não apresentou o Termo de Compromisso da substituta Otacília Maria de Souza.

**DETERMINAÇÃO 2:** A Titular deverá apresentar o Termo de Compromisso de sua substituta, Otacília Maria de Souza, efetivado na Secretaria da Diretoria do Foro da Comarca.

4. Constatou-se que a titular não vem recolhendo a sua contribuição previdenciária incidente sobre os emolumentos cobrados.

**DETERMINAÇÃO 3:** O(a) titular deverá regularizar as suas contribuições previdenciárias pendentes, incidente sobre os emolumentos recebidos, e recolher regularmente as demais, nos termos da legislação previdenciária.

**VERIFICAÇÃO DA ESTRUTURA, SEGURANÇA E QUALIDADE DO SERVIÇO**

5. Na serventia não existe extintor de incêndio.

**DETERMINAÇÃO 4:** O(a) Titular deverá o mais breve possível providenciar extintor de incêndio, para prestar o serviço delegado com mais segurança, resguardando também os livros e documentos da serventia, nos termos dos art. 4, 30, II, todos da Lei Federal 8935/94, e do art. 10, II do CNNR-CGJ.

6. Não constava afixado o quadro funcional com os cargos dos empregados e com destaque dos nomes do(a) titular e do(a)s substituto(a)s, o que **foi recomendado** durante a inspeção, como preceitua o art. 33, do Provimento nº 06/2010-CGJ.

7. Não foram apresentadas as certidões negativas de débitos com Previdência Social (CND) e a de quitação do FGTS (CRF) por ocasião da inspeção, nem foi possível emissão pelo site oficial por inconsistência apresentada.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**  
**AUDITORIA**

**DETERMINAÇÃO 5:** Apresentar as certidões negativas de débitos previdenciários (CND) e de quitação do FGTS (CRF) para conferência da adimplência da serventia das obrigações trabalhistas e previdenciárias principais e acessórias.

8. O(a) titular não adotou as devidas providências para o atendimento da Recomendação de nº , alterada pela de nº 11, ambas do CNJ, sobre a formação e manutenção de arquivo de segurança dos livros e documentos do acervo, cujo o prazo limite já se encerrou em julho de 2013.

**DETERMINAÇÃO 6** Providenciar a formação e manutenção de arquivo de segurança dos livros e documentos do acervo, de acordo com a Recomendação nº 9/2013, alterada pela de nº 11/2013, ambas da Corregedoria Nacional de Justiça.

9. Constatou-se que na serventia não existe o Livro de Registro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa.

**DETERMINAÇÃO 7:** Abrir e escriturar regularmente o Livro de Registro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa, nos moldes da determinação contida no Provimento nº 34/2013 do CNJ.

10. Constatou-se que a titular não vem fornecendo recibo discriminado dos emolumentos cobrados de todos os atos praticados, somente quando solicitado pelo interessado; **foi orientada**, durante a inspeção, a fornecer recibos discriminando os emolumentos cobrados de todos os atos praticados, ainda que não solicitado pelo interessado, nos termos do art. 30, IX da Lei nº 8.935/94 e o art. 10, VIII, do Provimento nº 06/2010-CGJ.

11. Constatou-se que a titular não vem fazendo a devida comunicação para fins de baixa na distribuição dos títulos protestados ou cancelados sob sua responsabilidade ao Oficial Distribuidor, com o respectivo repasse dos emolumentos e recolhimento dos valores declarados do FERMOJU.

**DETERMINAÇÃO 8:** O(a) titular deverá comunicar para fins de baixa na distribuição de protestos, bem como repassar os emolumentos ao Oficial Distribuidor de protestos, verificando o recolhimento das custas do FERMOJU, conforme previsto nos §§ 3º e 4º do art. 214 do Provimento nº 06/2010-CGJ e no Provimento nº 01/2011-CGJ.

12. Constatou-se que o(a) titular não está encaminhando trimestralmente a Relação de Aquisição de Imóveis Rurais por pessoas Estrangeiras à CGJ/CE e ao Ministério da Agricultura/INCRA, ainda que sob a forma de declaração negativa.

**DETERMINAÇÃO 9:** Fazer levantamento de todos os trimestres em que não foi disponibilizada a Relação de Aquisições de Imóveis Rurais por pessoas Estrangeiras, e informá-las imediatamente à CGJ e ao Ministério da Agricultura/INCRA, ainda que sob a forma de declaração negativa, sob a pena de apuração em processo disciplinar, inclusive sujeito a perda de delegação, na conformidade do art. 11 da Lei 5.709/71, e art. 759 do Prov. 06/2010-CGJ.



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
AUDITORIA**

**IRREGULARIDADES VERIFICADAS NOS LIVROS**

13. Durante a inspeção foram examinados por amostragem os seguintes Livros: nº 45 e 46 de Procurações; nº 10, 11 e 15 de Escrituras; nº A-01 de Registro de Pessoas Jurídicas; nº A-03 de Protocolo de Registro de Títulos e Documentos; nº B-21 a B-23 de Registro de Títulos e Documentos; nº 03 de Apontamento de Protesto de Títulos; nº 08 de Instrumentos de Protesto de Títulos; nº 1-B de Protocolo de Registro de Imóveis e os de nº 2-A e 2-B de Registro de Imóveis.

14. Constataram-se algumas inconformidades nas escriturações dos livros inspecionados, conforme se segue:

a) Constaram-se verso de folhas ou espaços deixados em branco, sem a devida inutilização, nos registros dos Livros de Instrumento de Protesto de Títulos, não atendendo ao determina o art. 25, III e 263, II, ambos do Prov. 06/2010-CGJ;

b) Constatou-se falta de encerramento diário dos lançamentos do livro de Apontamento de Protesto de Títulos, em desacordo com o art. 32, da Lei Federal nº 9.492/67 e art. 200, § 1º, do Prov 06/2010-CGJ;

**DETERMINAÇÃO 10:** Corrigir as inconformidades constatadas nos registros dos livros inspecionados, e apresentá-los ao Juiz(a) Corregedor(a) Permanente da Comarca para conferência. E asseverar que todos os atos escriturados nos livros estejam dotados das conformidades legais listadas no Prov. 06/2010-CGJ.

15. Efetivou-se conferência, por amostragem, do quantitativo dos atos praticados e registrados nos livros inspecionados, e os dados informados no sistema do FERMOJU, não sendo constatada divergência nas informações disponibilizadas no sistema.

16. Concluídos os trabalhos, foram estas as constatações e determinações feitas ao(à) Titular da serventia ora inspecionada.



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
AUDITORIA

II - RELATÓRIO INDIVIDUALIZADO DE INSPEÇÃO POR SERVENTIA

03- INSPEÇÃO NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DISTRITO DE VAZANTES, COM AS DETERMINAÇÕES AO(A) TITULAR.

DADOS DA SERVENTIA INSPECIONADA (docs. 01 a 05)

**Nome da Serventia Auditada:** CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DISTRITO DE VAZANTES

**Nome de Fantasia:** -

**Código da Serventia do FERMOJU:** 059013

**Endereço:** Rua do Comércio, s/n, Distrito Vazante. Município: Aracoiaba – CEP 62.750-000

**Fone:** (85) 3337-4064 e 9973.4540

**Titularidade:** INVESTIMENTO

**Atribuições:** Registro de Pessoas Naturais, procurações, reconhecimento de firmas e autenticações, e vem desempenhando todas elas.

DADOS DOS RESPONSÁVEIS E FUNCIONÁRIOS (docs. 06 a 34)

**INTERINO:** RAFAEL LEITE ALBUQUERQUE MORENO

**Ato de Outorga:** Ato do Presidente do Tribunal de Justiça do Ceara

**Publicado no Diário da Justiça:** em 17/11/2011, DJE nº 357

**Grau de Instrução:** Ensino Superior Completo em Graduação em Direito

**SUBSTITUTO(A)S:** AMANDA ALBUQUERQUE DE ARAÚJO e MEIRE LÚCIA FERREIRE DE OLIVEIRA

**Portaria de designação:** Portaria nº 01/2012, Publicada no DJE de 20/04/2012

**Termo de Compromisso:** Não foi apresentado

**FUNCIONÁRIOS:** Os trabalhos da serventia são executados pelo Titular e pelas escreventes substitutas.

**JUIZ DE PAZ:** foi indicado, VICENTE FREIRE MAIA, não foi apresentado Prov. da Presidência do Tribunal de Justiça de designação



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**  
**AUDITORIA**

**VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE DOS DADOS CADASTRAIS E FUNCIONAIS**

1 Os dados cadastrais da serventia no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da Receita Federal do Brasil, estão desatualizados. **Foi recomendado** efetivar a atualização do mencionado cadastro, na Receita Federal do Brasil.

2. O Titular não apresentou os Termos de Compromisso das substitutas

**DETERMINAÇÃO 1:** O Titular deverá apresentar os Termos de Compromisso das sua substituta, efetivado na Secretaria da Diretoria do Foro da Comarca.

3. Constatou-se que o titular não vem recolhendo suas contribuições previdenciárias incidente sobre os emolumentos cobrados, nem de suas substitutas sobre as remunerações recebidas.

**DETERMINAÇÃO 2:** O(a) titular deverá regularizar as suas contribuições previdenciárias pendentes e de duas substitutas, e recolher regularmente as demais, nos termos da legislação previdenciária.

4. Não foram apresentadas as certidões negativas de débitos da Previdência Social (CND) e do FGTS (CRF) por ocasião da inspeção, nem foi possível emití-las pelos sites oficiais por inconsistência apresentada. **Recomenda-se** apresentá-las para conferência da adimplência da serventia das obrigações trabalhistas e previdenciárias principais e acessórias.

**REGULARIDADE NA DESIGNAÇÃO DO JUIZ DE PAZ**

5. Não foi apresentado Provimento da lavra da Presidência do Tribunal de Justiça, de designação do Juiz de Paz indicado.

**DETERMINAÇÃO 3:** O(a) titular deverá submeter lista triplice dos candidatos aptos a funcionarem como Juízes de Paz Titular e Suplente na localidade ao Juiz Corregedor Permanente da Comarca, a qual será submetida a apreciação da presidência do Tribunal de Justiça do Ceará para designação, seguindo-se publicação, nos termos da decisão contida no Processo Adm/TJ de nº 2007.007.9348-3, do Conselho Superior da Magistratura, de 4 de junho de 2007.

**VERIFICAÇÃO DA ESTRUTURA, SEGURANÇA E QUALIDADE DO SERVIÇO (37 a 40)**

6. Na serventia não existe extintor de incêndio.

**DETERMINAÇÃO 4:** O(a) Titular deverá o mais breve possível providenciar extintor de incêndio,



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**  
**AUDITORIA**

para prestar o serviço delegado com mais segurança, resguardando também os livros e documentos da serventia, nos termos dos art. 4, 30, II, todos da Lei Federal 8935/94, e do art.10, II do CNNR-CGJ.

7. Não constava afixado o quadro funcional com os cargos dos empregados e com destaque dos nomes do(a) titular, do(a)s substituto(a)s, o que **foi recomendado** durante a inspeção, como preceitua o art. 33, do Provimento nº 06/2010-CGJ.

8. O(a) titular não mantinha nas dependências da serventia, à disposição para consultas, em local visível e de fácil acesso ao público, o Provimento nº 06/2010-CGJ – Consolidação Normativa e Registral do Estado do Ceará; o que **foi recomendado**, por ocasião da inspeção, em conformidade com o art. 2 e art. 10, XVI, ambos do Provimento nº 06/2010-CGJ..

### **VERIFICAÇÕES DE ATENDIMENTO AS NORMAS VIGENTES**

9. Constatou-se que o(a) titular não vem recolhendo mensalmente o Imposto de Renda da Pessoa Física incidente sobre os emolumentos recebidos pelo serviço delegado, **orientou-se** proceder nos termos do art. 106, I do Decreto nº 3.000/99 (RIR).

10. Não estavam sendo afixadas, nas dependências da serventia, em local de grande visibilidade, informações claras sobre a gratuidade para lavratura dos assentos de nascimento e óbito, bem como pela emissão das respectivas primeiras certidões, o que **foi recomendado** por ocasião da inspeção, nos termos do art. 30, §3º-C, da Lei Federal 6.015/73.

11. Constatou-se que a serventia encontra-se em atraso com as informações sobre os atos praticados e a respectiva arrecadação bruta no Sistema Justiça Aberta do CNJ, desde o ano 2008.

**DETERMINAÇÃO 5:** Disponibilizar os dados em atraso sobre os atos praticados e a respectiva arrecadação bruta no sistema Justiça Aberta do CNJ, imediatamente, e mantê-los atualizados, consoante o Provimento nº 24/2012-CNJ, sob pena de apuração em procedimento disciplinar.

12. Constatou-se que o(a) titular não está acessando o ambiente do sistema Malote Digital do CNJ no qual deve verificar diariamente as comunicações em geral e atender as solicitações e determinações impostas nos documentos postadas.

**DETERMINAÇÃO 6:** Confirmar o cadastro o sistema Malote Digital do CNJ, nos termos do que dispõem o Provimento nº 11/2013-CGJ, mediante contato a com Central de Atendimento em Tecnologia da Informação do TJCE (CATI) pelo telefone (85) 3277-4800.

13. O(a) titular não adotou as devidas providências para o atendimento das Recomendações nº 9 e 11 do CNJ, sobre a formação e manutenção de arquivo de segurança dos livros e documentos do acervo.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**  
**AUDITORIA**

**DETERMINAÇÃO 7:** Providenciar a formação e manutenção de arquivo de segurança dos livros e documentos do acervo, de acordo com a Recomendação nº 9/2013, alterada pela de nº 11/2013, ambas da Corregedoria Nacional de Justiça.

14. Constatou-se que na serventia não existe o Livro de Registro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa.

**DETERMINAÇÃO 8:** Abrir e escriturar regularmente o Livro de Registro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa, nos moldes da determinação contida no Provimento nº 34/2013 do CNJ.

**IRREGULARIDADES VERIFICADAS NOS LIVROS**

15. Durante a inspeção foram examinados por amostragem os seguintes Livros: nº 01 de Procuраções; nº B-02 de Casamentos; A-04 de Nascimentos; C-10 de Óbitos.

16. Constataram-se algumas inconformidades nas escriturações dos livros inspecionados, conforme se seguem:

- a) Constatou-se falta do destaque do número da matrícula fornecida pelo gerador do CNJ nos assentos de nascimento, casamento e óbito, conforme previsão dos Provimentos nº 02 e 03 de 2009 do CNJ;
- b) Constaram-se versos de folhas ou espaços deixados em branco, sem a devida inutilização, nos registros dos Livros examinados de Procuраção, conforme previsão do art. 25, III do Prov. 06/2010-CGJ;
- c) Constaram-se ocorrências de rasuras nos registros do livro de Procuраção, em afronta ao art. 25, V, VI e VII, do Prov. 06/2010-CGJ;
- d) Constatou-se falta de rubrica em folhas dos livros de Procuраções, em desconformidade com o art. 19 e 402, § 1º do Prov. 06/2010-CGJ;
- e) Constatou-se falta do destaque dos valores dos emolumentos, do FERMOJU e dos selos incidentes nos atos praticados nos livros de Procuраções.

**DETERMINAÇÃO 9:** Corrigir as inconformidades constatadas nos registros dos livros inspecionados, e apresentá-los ao Juiz(a) Corregedor(a) Permanente da Comarca de Aracoiaba para conferência. E asseverar que todos os atos escriturados nos livros estejam dotados das conformidades legais listadas no Prov. 06/2010-CGJ.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**  
**AUDITORIA**

**VERIFICAÇÕES DOS VALORES DECLARADOS PARA O FERMOJU**

21. Efetivou-se conferência, por amostragem, do quantitativo dos atos praticados e registrados nos livros inspecionados, e os dados informados no sistema do FERMOJU, sendo constatada divergência nas informações disponibilizadas no sistema por omissão de atos não informados, conforme planilha que se segue:

<b>Código do Ato</b>	<b>Quantidade</b>	<b>LIVRO DE LAVRATURA</b>	<b>No Período</b>
4001 e 4002	<b>03</b>	Nascimentos	01/07/12 a 30/06/13
4004 e 4005	<b>03</b>	Casamentos	01/07/12 a 30/06/13
4012 e 4013	<b>03</b>	Óbitos	01/07/12 a 30/06/13
<b>TOTAL DE ATOS OMISSOS</b>	<b>09</b>		

**DETERMINAÇÃO 10:** O interino deverá informar imediatamente no sistema do FERMOJU os atos constatados omissos no período inspecionado de **01/07/2012 a 30/06/2013**. Devendo efetuar os recolhimentos dos valores devidos em Guia Complementar, comprovando o atendimento. Asseverar que todos os atos praticados no serviço delegado sejam informados tempestivamente nos sistemas do FERMOJU, com o recolhimento dos valores decorrentes nos prazos, sob a pena de apuração de conduta disciplinar.

22. Concluídos os trabalhos, foram estas as constatações e determinações feitas ao Oficial da serventia ora inspecionada.



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
AUDITORIA

II - RELATÓRIO INDIVIDUALIZADO DE INSPEÇÃO POR SERVENTIA

04- INSPEÇÃO NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DISTRITO DE IDEAL, COM AS DETERMINAÇÕES AO(A) TITULAR.

DADOS DA SERVENTIA INSPECIONADA

Nome da Serventia Auditada: CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DO DISTRITO DE IDEAL

Código da Serventia do FERMOJU: 059014

Endereço: Av. Jaime Sousa Nobre, nº 188 – Distrito de Ideal, Aracoiaba – CEP 62.750-000

Fone: (85) 3337-3011 e 9996-8590

Atribuições: Registro de Pessoas Naturais, procurações, reconhecimento de firmas e autenticações, e vem desempenhando todas elas.

DADOS DOS RESPONSÁVEIS E FUNCIONÁRIOS

TITULAR: RITA DE CASSIA MONTENEGRO NOBRE

SUBSTITUTO(A)S: MARIA CONCEIÇÃO MONTENEGRO NOBRE

Portaria de designação: Portaria nº 01/2012,

Termo de Compromisso: 26/06/2012

FUNCIONÁRIOS: Os trabalhos da serventia são executados pelo Titular e pela escrevente substituta.

JUIZ DE PAZ: foi indicada MARIA DE FÁTIMA NOBRE AQUINO



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**  
**AUDITORIA**

**VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE DOS DADOS CADASTRAIS E FUNCIONAIS**

1. Constatou-se que o titular não vem recolhendo suas contribuições previdenciárias incidente sobre os emolumentos cobrados, nem de suas substitutas sobre as remunerações recebidas.

**DETERMINAÇÃO 1:** O(a) titular deverá regularizar as suas contribuições previdenciárias pendentes e da substituta, e recolher regularmente as demais, nos termos da legislação previdenciária.

2. Não foram apresentadas as certidões negativas de débitos da Previdência Social (CND) e do FGTS (CRF) por ocasião da inspeção, nem foi possível emití-las pelos sites oficiais por inconsistência apresentada. **Recomenda-se** apresentá-las para conferência da adimplência da serventia das obrigações trabalhistas e previdenciárias principais e acessórias.

**VERIFICAÇÃO DA ESTRUTURA, SEGURANÇA E QUALIDADE DO SERVIÇO (37 a 40)**

3. Na serventia não existe extintor de incêndio.

**DETERMINAÇÃO 2:** O(a) Titular deverá o mais breve possível providenciar extintor de incêndio, para prestar o serviço delegado com mais segurança, resguardando também os livros e documentos da serventia, nos termos dos art. 4, 30, II, todos da Lei Federal 8935/94, e do art. 10, II do CNNR-CGJ.

4. Não constava afixado o quadro funcional com os cargos dos empregados e com destaque dos nomes do(a) titular, do(a)s substituto(a)s, o que **foi recomendado** durante a inspeção, como preceitua o art. 33, do Provimento nº 06/2010-CGJ.

5. O(a) titular não mantinha nas dependências da serventia, à disposição para consultas, em local visível e de fácil acesso ao público, o Provimento nº 06/2010-CGJ – Consolidação Normativa e Registral do Estado do Ceará; o que **foi recomendado**, por ocasião da inspeção, em conformidade com o art. 2 e art. 10, XVI, ambos do Provimento nº 06/2010-CGJ..

**VERIFICAÇÕES DE ATENDIMENTO AS NORMAS VIGENTES**

6. Não estavam sendo afixadas, nas dependências da serventia, em local de grande visibilidade, informações claras sobre a gratuidade para lavratura dos assentos de nascimento e óbito, bem como pela emissão das respectivas primeiras certidões, o que **foi recomendado** por ocasião da inspeção, nos termos do art. 30, §3º-C, da Lei Federal 6.015/73.

7. Constatou-se que a serventia encontra-se em atraso com as informações sobre os atos praticados e a respectiva arrecadação bruta no Sistema Justiça Aberta do CNJ, desde o ano





**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
AUDITORIA**

2008.

**DETERMINAÇÃO 3:** Disponibilizar os dados em atraso sobre os atos praticados e a respectiva arrecadação bruta no sistema Justiça Aberta do CNJ, imediatamente, e mantê-los atualizados, consoante o Provimento nº 24/2012-CNJ, sob pena de apuração em procedimento disciplinar.

8. Constatou-se que o(a) titular não está acessando o ambiente do sistema Malote Digital do CNJ no qual deve verificar diariamente as comunicações em geral e atender as solicitações e determinações impostas nos documentos postadas.

**DETERMINAÇÃO 4:** Confirmar o cadastro o sistema Malote Digital do CNJ, nos termos do que dispõem o Provimento nº 11/2013-CGJ, mediante contato a com Central de Atendimento em Tecnologia da Informação do TJCE (CATI) pelo telefone (85) 3277-4800.

9. O(a) titular não adotou as devidas providências para o atendimento das Recomendações nº 9 e 11 do CNJ, sobre a formação e manutenção de arquivo de segurança dos livros e documentos do acervo.

**DETERMINAÇÃO 5:** Providenciar a formação e manutenção de arquivo de segurança dos livros e documentos do acervo, de acordo com a Recomendação nº 9/2013, alterada pela de nº 11/2013, ambas da Corregedoria Nacional de Justiça.

10. Constatou-se que na serventia não existe o Livro de Registro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa.

**DETERMINAÇÃO 6:** Abrir e escriturar regularmente o Livro de Registro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa, nos moldes da determinação contida no Provimento nº 34/2013 do CNJ.

### **IRREGULARIDADES VERIFICADAS NOS LIVROS**

11. Durante a inspeção foram examinados por amostragem os seguintes Livros: nº 07 de Procurações; nº B-04 de Casamentos; A-13 e A-14 de Nascimentos; C-1 de Óbitos; D-2 de Edital de Proclamas.

12. Constataram-se algumas inconformidades nas escriturações dos livros inspecionados, conforme se seguem:

a) Constatou-se falta do destaque do número da matrícula fornecida pelo gerador do CNJ nos assentos de nascimento, casamento e óbito, conforme previsão dos Provimentos nº 02 e 03 de 2009 do CNJ;

b) Constataram-se versos de folhas ou espaços deixados em branco, sem a devida inutilização, nos registros dos Livros examinados de Procuração, conforme previsão do art. 25, III do Prov.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**  
**AUDITORIA**

06/2010-CGJ;

c) Constaram-se ocorrências de rasuras nos registros do livro de Procuração, em afronta ao art. 25, V, VI e VII, do Prov. 06/2010-CGJ;

d) Constatou-se falta de rubrica em folhas dos livros de Procurações, em desconformidade com o art. 19 e 402, § 1º do Prov. 06/2010-CGJ;

e) Constatou-se falta do destaque dos valores dos emolumentos, do FERMOJU e dos selos incidentes nos atos praticados nos livros de Procurações.

**DETERMINAÇÃO 7:** Corrigir as inconformidades constatadas nos registros dos livros inspecionados, e apresentá-los ao Juiz(a) Corregedor(a) Permanente da Comarca de Aracoiaba para conferência. E asseverar que todos os atos escriturados nos livros estejam dotados das conformidades legais listadas no Prov. 06/2010-CGJ.

**VERIFICAÇÕES DOS VALORES DECLARADOS PARA O FERMOJU**

13. Efetivou-se conferência, por amostragem, do quantitativo dos atos praticados e registrados nos livros inspecionados, e os dados informados no sistema do FERMOJU, sendo constatada divergência nas informações disponibilizadas no sistema por omissão de atos não informados, conforme planilha que se segue, a titular dentro do prazo estabelecido corrigiu as inconsistências.

14. Concluídos os trabalhos, foram estas as constatações e determinações feitas a Oficiala da serventia ora inspecionada.



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
AUDITORIA**

**III - RECOMENDAÇÕES AO(A) JUIZ(A) CORREGEDOR(A)  
PERMANENTE DA COMARCA DE ARACOIABA**

Recomenda-se o acompanhamento, pelo Exmo. Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Aracoiaba, do atendimento pleno das determinações dirigidas aos Titulares das serventias inspecionadas dos 1º e 2º Ofícios e dos Distritos de Vazantes e de Ideal, nos termos do Provimento nº 06/2007, desta Casa Censora, publicado no Diário da Justiça de 16/07/2007, c/c arts. 1º e 2º do Provimento nº 01/1997, de 04/02/1997, do Egrégio Tribunal de Justiça, merecendo mais critério quanto às determinações a seguir selecionadas e reproduzidas dos relatórios individuais:

1) Para o Titular do 1º Ofício de Registro Civil:

**DETERMINAÇÃO 1:** O interino deverá apresentar seu Termo de Compromisso, na responsabilidade pelo 1º Ofício de Registro Civil, bem como o de sua substituta, efetivado na Secretaria da Diretoria do Foro da Comarca.

**DETERMINAÇÃO 2:** O(a) titular deverá regularizar as suas contribuições previdenciárias pendentes, incidente sobre os emolumentos recebidos, e recolher regularmente as demais, nos termos da legislação previdenciária.

**DETERMINAÇÃO 3:** Regularizar a situação contratual dos funcionários: MARIA CLEONICE ALVES DA CUNHA e GILGLEYSO PINTO DE FIGUEIREDO constatados sem vínculo formal com a serventia, nos termos da legislação trabalhista, c/c art. 20 da Lei Federal nº 8935/94, art. 31 do CNJR e art. 487, da Lei 12.342/94.

**DETERMINAÇÃO 4:** O(a) titular deverá encaminhar a documentação de designação dos Juizes de Paz indicados, e caso não exista, submeter lista tríplice dos candidatos aptos a funcionarem como Juizes de Paz Titular e Suplente na localidade ao Juiz Corregedor Permanente da Comarca, a qual será submetida a apreciação da presidência do Tribunal de Justiça do Ceará para designação, seguindo-se publicação, nos termos da decisão contida no Processo Adm/TJ de nº 2007.007.9348-3, do Conselho Superior da Magistratura, de 4 de junho de 2007.

**DETERMINAÇÃO 5:** O responsável deverá providenciar ampliação do espaço interno de atendimento da serventia com iluminação e ventilação adequada, e disponibilizar extintor de incêndio, para prestar o serviço delegado com mais eficiência, urbanidade e segurança nos termos dos art. 4 e 30, II, todos da Lei Federal 8935/94, e do art.10, II do CNJR-CGJ.

**DETERMINAÇÃO 6:** Disponibilizar os dados em atraso sobre os atos praticados e a respectiva arrecadação bruta no sistema Justiça Aberta do CNJ, imediatamente, e mantê-los atualizados, consoante o Provimento nº 24/2012-CNJ, sob pena de apuração em procedimento disciplinar.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**  
**AUDITORIA**

**DETERMINAÇÃO 7:** Confirmar os cadastros e utilizar os sistemas PEX e Malote Digital nos termos do que dispõem os Provimentos nº 10/2013-CGJ e 11/2013-CGJ, mediante contato a com Central de Atendimento em Tecnologia da Informação do TJCE (CATI) pelo telefone (85) 3277-4800.

**DETERMINAÇÃO 8:** Providenciar a formação e manutenção de arquivo de segurança dos livros e documentos do acervo, de acordo com a Recomendação nº 9/2013, alterada pela de nº 11/2013, ambas da Corregedoria Nacional de Justiça.

**DETERMINAÇÃO 9:** Abrir e escriturar regularmente o Livro de Registro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa, nos moldes da determinação contida no Provimento nº 34/2013 do CNJ.

**DETERMINAÇÃO 10:** Abrir o livro obrigatório de Protocolo de Registro de Títulos e Documentos, nos termo da legislação em vigor.

**DETERMINAÇÃO 11:** Corrigir as inconformidades constatadas nos registros dos livros inspecionados, e apresentá-los ao Juiz(a) Corregedor(a) Permanente da Comarca de Aracoiaba para conferência. E asseverar que todos os atos escriturados nos livros estejam dotados das conformidades legais listadas no Prov. 06/2010-CGJ.

**DETERMINAÇÃO 12:** O interino deverá informar imediatamente no sistema do FERMOJU os atos constatados omissos no período inspecionado de **01/07/2012 a 31/12/2012**; e com relação somente aos atos de prenotação de RTD (**Código: 6013**), **o período de verificação foi compreendido entre 01/01/2010 e 20/09/2013**. Devendo efetuar os recolhimentos dos valores devidos em Guia Complementar, comprovando o atendimento. Asseverar que todos os atos praticados no serviço delegado sejam informados tempestivamente nos sistemas do FERMOJU, com o recolhimento dos valores decorrentes nos prazos, sob a pena de apuração de conduta disciplinar.

2) Para o Titular do 2º Ofício de Registro Imóveis:

**DETERMINAÇÃO 1:** O(a) Titular deverá apresentar publicação de seu ato de outorga de delegação.

**DETERMINAÇÃO 2:** A Titular deverá apresentar o Termo de Compromisso de sua substituta, Otacília Maria de Souza, efetivado na Secretaria da Diretoria do Foro da Comarca.

**DETERMINAÇÃO 3:** O(a) titular deverá regularizar as suas contribuições previdenciárias pendentes, incidente sobre os emolumentos recebidos, e recolher regularmente as demais, nos termos da legislação previdenciária.

**DETERMINAÇÃO 4:** O(a) Titular deverá o mais breve possível providenciar extintor de incêndio, para prestar o serviço delegado com mais segurança, resguardando também os livros e documentos da serventia, nos termos dos art. 4, 30, II, todos da Lei Federal 8935/94, e do art.10, II do CNNR-CGJ.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**  
**AUDITORIA**

**DETERMINAÇÃO 5:** Apresentar as certidões negativas de débitos previdenciários (CND) e de quitação do FGTS (CRF) para conferência da adimplência da serventia das obrigações trabalhistas e previdenciárias principais e acessórias.

**DETERMINAÇÃO 6** Providenciar a formação e manutenção de arquivo de segurança dos livros e documentos do acervo, de acordo com a Recomendação nº 9/2013, alterada pela de nº 11/2013, ambas da Corregedoria Nacional de Justiça.

**DETERMINAÇÃO 7:** Abrir e escriturar regularmente o Livro de Registro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa, nos moldes da determinação contida no Provimento nº 34/2013 do CNJ.

**DETERMINAÇÃO 8:** O(a) titular deverá comunicar para fins de baixa na distribuição de protestos, bem como repassar os emolumentos ao Oficial Distribuidor de protestos, verificando o recolhimento das custas do FERMOJU, conforme previsto nos §§ 3º e 4º do art. 214 do Provimento nº 06/2010-CGJ e no Provimento nº 01/2011-CGJ.

**DETERMINAÇÃO 9:** Fazer levantamento de todos os trimestres em que não foi disponibilizada a Relação de Aquisições de Imóveis Rurais por pessoas Estrangeiras, e informá-las imediatamente à CGJ e ao Ministério da Agricultura/INCRA, ainda que sob a forma de declaração negativa, sob a pena de apuração em processo disciplinar, inclusive sujeito a perda de delegação, na conformidade do art. 11 da Lei 5.709/71, e art. 759 do Prov. 06/2010-CGJ.

**DETERMINAÇÃO 10:** Corrigir as inconformidades constatadas nos registros dos livros inspecionados, e apresentá-los ao Juiz(a) Corregedor(a) Permanente da Comarca para conferência. E asseverar que todos os atos escriturados nos livros estejam dotados das conformidades legais listadas no Prov. 06/2010-CGJ.

3) **Para o Titular do Cartório de Registro Civil do Distrito de Vazante:**

**DETERMINAÇÃO 1:** O Titular deverá apresentar os Termos de Compromisso das sua substituta, efetivado na Secretaria da Diretoria do Foro da Comarca.

**DETERMINAÇÃO 2:** O(a) titular deverá regularizar as suas contribuições previdenciárias pendentes e de duas substitutas, e recolher regularmente as demais, nos termos da legislação previdenciária.

**DETERMINAÇÃO 3:** O(a) titular deverá submeter lista triplice dos candidatos aptos a funcionarem como Juizes de Paz Titular e Suplente na localidade ao Juiz Corregedor Permanente da Comarca, a qual será submetida a apreciação da presidência do Tribunal de Justiça do Ceará para designação, seguindo-se publicação, nos termos da decisão contida no Processo Adm/TJ de nº 2007.007.9348-3, do Conselho Superior da Magistratura, de 4 de junho de 2007.

**DETERMINAÇÃO 4:** O(a) Titular deverá o mais breve possível providenciar extintor de incêndio, para prestar o serviço delegado com mais segurança, resguardando também os livros e documentos da serventia, nos termos dos art. 4, 30, II, todos da Lei Federal 8935/94, e do art.10,



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**  
**AUDITORIA**

II do CNNR-CGJ.

**DETERMINAÇÃO 5:** Disponibilizar os dados em atraso sobre os atos praticados e a respectiva arrecadação bruta no sistema Justiça Aberta do CNJ, imediatamente, e mantê-los atualizados, consoante o Provimento nº 24/2012-CNJ, sob pena de apuração em procedimento disciplinar.

**DETERMINAÇÃO 6:** Confirmar o cadastro o sistema Malote Digital do CNJ, nos termos do que dispõem o Provimento nº 11/2013-CGJ, mediante contato a com Central de Atendimento em Tecnologia da Informação do TJCE (CATI) pelo telefone (85) 3277-4800.

**DETERMINAÇÃO 7:** Providenciar a formação e manutenção de arquivo de segurança dos livros e documentos do acervo, de acordo com a Recomendação nº 9/2013, alterada pela de nº 11/2013, ambas da Corregedoria Nacional de Justiça.

**DETERMINAÇÃO 8:** Abrir e escriturar regularmente o Livro de Registro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa, nos moldes da determinação contida no Provimento nº 34/2013 do CNJ.

**DETERMINAÇÃO 9:** Corrigir as inconformidades constatadas nos registros dos livros inspecionados, e apresentá-los ao Juiz(a) Corregedor(a) Permanente da Comarca de Aracoiaba para conferência. E asseverar que todos os atos escriturados nos livros estejam dotados das conformidades legais listadas no Prov. 06/2010-CGJ.

**DETERMINAÇÃO 10:** O interino deverá informar imediatamente no sistema do FERMOJU os atos constatados omissos no período inspecionado de **01/07/2012 a 30/06/2013**. Devendo efetuar os recolhimentos dos valores devidos em Guia Complementar, comprovando o atendimento. Asseverar que todos os atos praticados no serviço delegado sejam informados tempestivamente nos sistemas do FERMOJU, com o recolhimento dos valores decorrentes nos prazos, sob a pena de apuração de conduta disciplinar.

4) **Para o Titular do Cartório de Registro Civil do Distrito de Ideal:**

**DETERMINAÇÃO 1:** O(a) titular deverá regularizar as suas contribuições previdenciárias pendentes e da substituta, e recolher regularmente as demais, nos termos da legislação previdenciária.

**DETERMINAÇÃO 2:** O(a) Titular deverá o mais breve possível providenciar extintor de incêndio, para prestar o serviço delegado com mais segurança, resguardando também os livros e documentos da serventia, nos termos dos art. 4, 30, II, todos da Lei Federal 8935/94, e do art.10, II do CNNR-CGJ.

**DETERMINAÇÃO 3:** Disponibilizar os dados em atraso sobre os atos praticados e a respectiva arrecadação bruta no sistema Justiça Aberta do CNJ, imediatamente, e mantê-los atualizados, consoante o Provimento nº 24/2012-CNJ, sob pena de apuração em procedimento disciplinar.

**DETERMINAÇÃO 4:** Confirmar o cadastro o sistema Malote Digital do CNJ, nos termos do que





**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**  
**AUDITORIA**

dispõem o Provimento nº 11/2013-CGJ, mediante contato a com Central de Atendimento em Tecnologia da Informação do TJCE (CATI) pelo telefone (85) 3277-4800.

**DETERMINAÇÃO 5:** Providenciar a formação e manutenção de arquivo de segurança dos livros e documentos do acervo, de acordo com a Recomendação nº 9/2013, alterada pela de nº 11/2013, ambas da Corregedoria Nacional de Justiça.

**DETERMINAÇÃO 6:** Abrir e escriturar regularmente o Livro de Registro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa, nos moldes da determinação contida no Provimento nº 34/2013 do CNJ.

**DETERMINAÇÃO 7:** Corrigir as inconformidades constatadas nos registros dos livros inspecionados, e apresentá-los ao Juiz(a) Corregedor(a) Permanente da Comarca de Aracoiaba para conferência. E asseverar que todos os atos escriturados nos livros estejam dotados das conformidades legais listadas no Prov. 06/2010-CGJ.



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
AUDITORIA**

#### **IV – CONSIDERAÇÕES FINAIS**

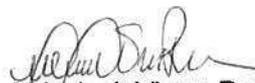
A inspeção aconteceu dentro do prazo estabelecido e com foco no planejamento e com o escopo direcionado para a regularidade dos valores declarados para o FERMOJU. A atividade foi desenvolvida por amostragem nas análises de documentos e livros da serventia. O resultado gerou o presente relatório, composto dos sub-relatórios individualizados por serventia auditada, contendo as determinações para correção ou regularização dos achados decorrentes dos trabalhos de inspeção. Salienta-se impreterível o acompanhamento pelo Corregedor Permanente da Comarca, nos termos do Provimento nº 06/2007, deste Órgão Censor, publicado no Diário da Justiça de 16/07/2007, c/c art. 1º e 2º do Provimento nº 01/1997, de 04/02/1997, da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça.

Nesse desfecho, sugere-se que seja recomendado ao Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Aracoiaba, o acompanhamento do atendimento das determinações e recomendações dirigidas aos responsáveis pelas serventias inspecionadas. Por derradeiro, recomenda-se o encaminhamento das fichas atualizadas das titulares para os Recursos Humanos do Tribunal de Justiça para fins das anotações devidas.

Diante do exposto, verifica-se necessária a remessa de cópia do presente relatório, via Sistema de Automação Judiciária (CPA), para o MM Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Aracoiaba, a fim de que tome conhecimento das inconformidades e irregularidades constatadas, adotando todas as providências cabíveis, já cientificando a Titular, para fins de atendimento das determinações ora relacionadas e de outras que julgar pertinente; sugerindo, **neste azo, a fixação do prazo de 30 (trinta) dias para tanto.**

À superior consideração do Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor-Geral da Justiça para conhecimento e providência que julgar pertinente.

Fortaleza, 18 de outubro de 2013.

  
Márcia A. Viana Paiva  
Auditora da CGJ